



CONTRATO n° 270/2026
Pregão Eletrônico n° 90022/2026
Processo n° 2026005374
Secretaria Municipal de Administração

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel n° 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil Torquato Pereira, brasileiro, portador do CPF n° 198.327.881-53 e documento de identidade n° 1178105 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: UNE TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 54.263.569/0001-79, com sede na Rua 89, n° 526, Quadra F29, Lote 58, Setor Sul - Goiânia GO, CEP: 74.093-140, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Elias Rosa De Assis, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3725421 DGPC/GO, e CPF/MF n° 828.202.011-72, residente e domiciliado na Rua XIII de maio, n° 240, Q. 09, L.03, Joaquim Berto, Iporá-GO, CEP: 76.200-716.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de link dedicado para acesso à internet, em atendimento às necessidades do Município de Catalão**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	LINK PRINCIPAL	Gbps (Gigabits)	6	12	R\$ 13.000,00	RS 156.000,00
3	1	CMEI Eva Francisca de Mesquita	Mbps (Megabits)	200	12	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
	2	CMEI Eva Francisca de Mesquita	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
	3	Escola Municipal Dário Pires	Mbps (Megabits)	200	12	R\$742,00	R\$ 8.904,00
	4	Escola Municipal Dário Pires	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 741,00	R\$ 8.892,00
	5	Escola Municipal Bárbara Sucena	Mbps (Megabits)	200	12	R\$ 894,00	R\$ 10.728,00
	6	Escola Municipal Bárbara Sucena	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 549,00	R\$ 6.588,00
	7	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	Mbps (Megabits)	200	12	R\$ 894,00	R\$ 10.728,00
	8	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 549,00	R\$ 6.588,00
	9	Comunidade Olhos D'Água	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 549,00	R\$ 6.588,00
	10	Comunidade Pedra Branca	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 549,00	R\$ 6.588,00
	11	Unidade Básica de Saúde José Rodrigues da Cruz	Mbps (Megabits)	200	12	R\$ 741,00	R\$ 8.892,00
	12	Ponto de Câmera 1	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00
	13	Ponto de Câmera 2	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00
	14	Ponto de Câmera 3	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00
	15	Ponto de Câmera 4	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00
	16	Ponto de Câmera 5	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00
	17	Ponto de Câmera 6	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00
	18	Ponto de Internet 1 (próximo à Igreja)	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00
	19	Ponto de Internet 2 (próximo à saída para Santo Antônio do Rio Verde)	Mbps (Megabits)	100	12	R\$ 451,00	R\$ 5.412,00

Valor Total do Lote 3						RS 11.300,00	RS 135.600,00
4	1	Subprefeitura Municipal – Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	Mbps (Megabits)	200	12	RS 784,00	RS 9.408,00
	2	SAE – Ponto de atendimento	Mbps (Megabits)	200	12	RS 784,00	RS 9.408,00
	3	Escola Municipal Professora Maria Conceição Martins Silva	Mbps (Megabits)	200	12	RS 784,00	RS 9.408,00
	4	Escola Municipal Professora Maria Conceição Martins Silva	Mbps (Megabits)	100	12	RS 784,00	RS 9.408,00
	5	Escola Municipal Santa Inês	Mbps (Megabits)	200	12	RS 946,00	RS 11.352,00
	6	Escola Municipal Santa Inês	Mbps (Megabits)	100	12	RS 946,00	RS 11.352,00
	7	Unidade Básica de Saúde Américo Machado	Mbps (Megabits)	200	12	RS 477,00	RS 5.724,00
	8	Unidade Básica de Saúde Américo Machado	Mbps (Megabits)	100	12	RS 946,00	RS 11.352,00
	9	Comunidade dos Martírios	Mbps (Megabits)	200	12	RS 580,00	RS 6.960,00
	10	Ponto de Câmera 1	Mbps (Megabits)	100	12	RS 712,00	RS 8.544,00
	11	Ponto de Câmera 2	Mbps (Megabits)	100	12	RS 712,00	RS 8.544,00
	12	Ponto de Câmera 3	Mbps (Megabits)	100	12	RS 711,00	RS 8.532,00
	13	Ponto de Câmera 4	Mbps (Megabits)	100	12	RS 711,00	RS 8.532,00
	14	Ponto Campo de Futebol	Mbps (Megabits)	200	12	RS 712,00	RS 8.544,00
	15	Ponto Quadra de Esportes	Mbps (Megabits)	200	12	RS 711,00	RS 8.532,00
Valor Total do Lote 4						RS 11.300,00	RS 135.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital;
- 1.3.3. A proposta final realinhada
- 1.3.4. Todos os anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado em conformidade ao art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **RS 427.200,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital e seus anexos, partes integrantes a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Catalão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto de Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339040.

Projeto de Atividade: Administração da SAE.

Dotação Orçamentária: 10.1001.17.512.4308.4063-339040.



Projeto de Atividade: Manutenção Secretaria de Saúde.
Dotação Orçamentária: 04.0401.10.122.4313.4281-339040.

Projeto de Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 27.2601.12.122.4303.5140-339040.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Catalão – Goiás, 08 de junho de 2026.

JAMIL
 TORQUATO
 PEREIRA:198
 32788153

Assinado de forma digital por JAMIL TORQUATO PEREIRA:19832788153
 Dados: 2026.06.10 10:12:41 -03'00'

Município de Catalão
 Jamil Torquato Pereira
 Secretário Municipal de Administração
 Contratante

ELIAS ROSA DE
 ASSIS:8282020117
 2

Assinado de forma digital por ELIAS ROSA DE ASSIS:82820201172
 Dados: 2026.06.08 17:42:23 -03'00'

UNE TELECOM LTDA
 CNPJ nº 54.263.569/0001-79
 Elias Rosa De Assis
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 Nome: Nome:
 CPF: CPF: